



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.
(Autor: Poder Executivo)

Nº 84

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA

Art. 1º - Dê-se ao artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

...
XII – os integrantes do quadro efetivo dos servidores penitenciários de outras carreiras não pertencentes à atividade de custódia, escolta ou vigilância; (NR)

...
§ 1º-D. Os integrantes do quadro efetivo dos servidores penitenciários citados no inciso XII poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, somente para defesa pessoal, desde que estejam:

I - sujeitos à formação funcional, com o devido curso de armamento e tiro, ou particular, desde que o curso seja regido nos termos desta lei ou regulamento;

II - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno;

III- laborem diretamente com as pessoas privadas de liberdade, seja no tratamento penal, seja nas atividades de auxílio à custódia. (NR)

Sala das Sessões, 27 em agosto de 2019.

DANIEL SILVEIRA
VICE-LÍDER
PSL

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5933/3933 - e-mail: dep.capitaoalbertoneto@camara.leg.br

VICE-LÍDER
REPÚBLICA NOVA

VICE-LÍDER

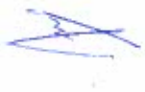


JUSTIFICATIVA

As alterações aqui propostas ao Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, objetivam, de forma geral, a inclusão dos Agentes Penitenciários Administrativos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

Excelentíssimo senhor Relator, como forma de justificar a inclusão do termo servidores penitenciários citamos como exemplo, o trabalho exercido pelos agentes penitenciários administrativos do RS, os quais possuem papel de extrema relevância para a sociedade e judiciário, uma vez que são aqueles que atuam diretamente no tratamento penal, junto com os Agentes Penitenciários, na ressocialização e no controle dos apenados recolhidos nos Presídios.

Cabe observarmos que todos os servidores penitenciários no Rio Grande do Sul, têm o contato direto com apenados, desenvolvendo, diariamente, diversas atividades internas nas galerias devido as complexidades do Sistema e a necessidade de atender as carências da massa carcerária, tendo como resultado a redução significativamente dos conflitos internos e na prevenção de motins. Nesse sentido seu labor é considerado com risco de vida (lei estadual 13259/09), sendo assim reconhecida a natureza essencial da sua ação no tratamento penal.



No Rio Grande do Sul, muitos Agentes Penitenciários Administrativos, também, são DIRETORES DE CASAS PRISIONAIS, tendo atuação direta na gestão prisional e pelo fato de serem os protagonistas dessas Unidades Prisionais são alvos diretos daqueles que



não querem cumprir as rotinas de segurança internas do Sistema Prisional e as medidas impostas pelo Poder Judiciário.

Ademais, os Agentes Penitenciários Administrativos são responsáveis pela identificação dos presos, a sua qualificação, a análise Alvarás de Soltura, a remição de pena, a alimentação de sistemas de condenações, saídas temporárias juntamente com o juiz da VEC, a fiscalização dos documentos dos visitantes nas Unidades Prisionais, e ainda, são membros ou Presidentes das Comissões Disciplinares, a qual tem por finalidade impor limites, tipificar condutas e ainda sugerir a regressão de regime diante de faltas graves cometidas pelo detento durante a execução da pena.

Dessa forma, tais atribuições geram, muitas vezes, um conflito intenso entre os presos e os servidores. Na visão dos presos, os agentes penitenciários administrativos também são Agentes Penitenciários, podendo ser seus inimigos e na primeira oportunidade precisam ser exterminados.

O número de ameaças aos profissionais do sistema prisional é assustador. É inaceitável a ausência de suporte do Estado para esses profissionais que foram concursados e designados para cumprir essa missão tão árdua e complexa dentro dos Presídios. Na esfera federal citamos a execução brutal com tiros no rosto, da Psicóloga do DEPEN, lotada no Presídio de Segurança máxima de Catanduvas (PR), por membros de facção.

Ressaltamos que o Sistema Prisional não é composto por crianças, mas por adultos com fichas criminais de alto grau de



periculosidade como: homicídios, latrocínios, roubos, tráficos de drogas e armas, chefes de quadrilha, estupros, sequestro, além de psicopatas.

Conforme citado anteriormente, não restam dúvidas quanto à periculosidade das atividades exercidas por estes profissionais. Nessa toada, é importante destacarmos que tais atividades já são reconhecidas como de alto risco, inclusive os agentes de segurança pública que exercem atividades semelhantes são impedidos do direito de greve e até cedência a órgãos do TRE tendo em vista analogia com cargos da segurança pública e a semelhança das atividades desempenhadas por estes profissionais aos demais profissionais de segurança pública, nesse condão os Agentes Penitenciários Administrativos, os Agentes Penitenciários e por fim, todos os servidores penitenciários são peças importantes em toda essa engrenagem da execução da pena, dos quais necessitam da proteção do Estado.

Destacamos que nos últimos concursos públicos o Agente Penitenciário Administrativo do RS realizou inclusive avaliação física, teste corrida, barra e flexão, igual aos Agentes Penitenciários, bem como avaliações psicológicas e curso de formação na Escola Penitenciária.

Por essas razões é que pretendemos por meio dessa emenda incluir o termo: **INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVOS DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS**, no rol do artigo 6º, inciso VII da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, acrescido do parágrafo 1º. D, que define critérios objetivos, evitando o porte de armas indiscriminado. Desse modo, viabiliza-se o desempenho das funções dos profissionais concursados do sistema prisional brasileiro que possuem **contato direto com apenados**, resguardando a sua integridade física, garantindo segurança e independência nas suas funções, em tempos de escala das



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

cont. Empl 84

5

facções criminosas do Estado paralelo e milícias, tal qual direito de defesa fora garantido aos demais agentes de segurança pública.

Portanto, resta configurada a necessidade da aprovação do porte de arma de fogo para esses profissionais do sistema prisional brasileiro, nos termos da presente emenda. Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 27 em agosto de 2019.


Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

